Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-58/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67122/2011
PROTOCOLO	**:**	1154076
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL LUIZ DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00015/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Anastácio no exercício de 2010, quanto ao que consta no texto do item 9.1 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 15/2011 e seus anexos.

2 - APLICAR MULTA ao Sr. Manoel Luiz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Anastácio no exercício de 2010, no total de 30 (trinta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC (art. 83, da Lei Complementar n. 160, 2012), nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar n 160, de 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento da regra contida no art. 94 da Lei n. 4.320, de 1964.

3 - DETERMINAR ao atual Presidente da Câmara Municipal/Ordenador de Despesas, que cumpra com regra constante no art. 94, da Lei n. 4.320, de 1964, no que tange à formalização dos Termos de Responsabilidade pelos bens móveis da Câmara.

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv